

Doe sangue. Doe vida.

JUNHO VERMELHO

MÊS DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE SANGUE.



ADMINISTRAÇÃO

**SANTA
MARCELINA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, TENDO POR
OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE
PEDRO DE TOLEDO.**

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da **SECEC - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa**, devidamente inscrita perante o **CNPJ/MF sob o nº 10.462.524/0003-10**, entidade qualificada como organização social e responsável pelas atividades desenvolvidas pelo Projeto Guri no interior, litoral e Fundação CASA, com sede no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.838.222-4/SSP-SP e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 128.400.028-17, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, com sede na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, Pedro de Toledo - SP, CEP: 11790-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 46.578.530/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Paulo Eduardo Alves Ferreira, brasileiro, portador do registro geral RG nº. 33.253.801-1, simplesmente designada **PREFEITURA**.

CONSIDERANDO:

- I. Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;
- II. Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, as quais são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **SANTA MARCELINA CULTURA** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto Guri no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do vigente e supracitado Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria do Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
- III. Que a **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio das Regionais Administrativas do Projeto Guri, materializa uma gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizando mediante parcerias com





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

- IV. Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";
- V. Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;
- VI. Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvem a transferência de recursos financeiros, na forma da Lei nº 13.019/14, e na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final o assinam, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local;

1.2 É parte integrante e indissociável deste instrumento o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI** (ANEXO I), o **PLANO DE TRABALHO ANUAL** (ANEXO II) e a **RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS** (ANEXO III), aos quais a **PREFEITURA** adere, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, a observar as suas eventuais alterações, desde que comunicadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a adoção de providências, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas a serem atingidas com esta parceria estão detalhadas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação como ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PLANO DE TRABALHO** poderá ser revisto a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO** tem pleno conhecimento de que:

- a) A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, com quem firmou contrato de gestão, cujo objeto é: o fomento, a





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, e que o presente Acordo de Cooperação é firmado em razão do mencionado contrato de gestão;

- b) **A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** recebe recursos públicos da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como de Patrocínio, para a execução de suas atividades e do Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura, inscrito na Lei Rouanet;
- c) O contrato de gestão supramencionado tem prazo de vigência até 31/12/2026;
- d) Caso a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo imponha alterações nas condições estabelecidas no contrato de gestão mencionado no item "a", o Plano de Trabalho que integra o presente acordo deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações. Contudo, se não for possível acordar as novas condições, este acordo será rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**:

- 2.1.1 Disponibilizar um espaço com acessibilidade, conforme especificações fornecidas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, para a instalação do Polo do Projeto Guri e dos equipamentos necessários para a execução do Plano de Trabalho, garantindo sua devida adequação e manutenção dentro das normas de segurança (limpeza, material de higiene, água potável, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos e taxas);
- 2.1.2 Garantir que o espaço possua Alvará de Funcionamento e liberação e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 2.1.3 Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- 2.1.4 Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";
- 2.1.5 Garantir a conservação e a manutenção do espaço físico de modo a evitar problemas no imóvel que possam ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar-condicionado, entre outros);
- 2.1.6 Executar a programação periódica de combate a pragas: descupinização, desratização, despombalização, desinsetização das edificações utilizadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri entregando relatórios semestrais fornecidos pela empresa responsável;



**SANTA
MARCELINA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

- 2.1.7 Zelar pela sustentabilidade ambiental contemplando ações para minimização de gastos com o consumo de água, energia elétrica e materiais;
- 2.1.8 Em casos de maior complexidade, deverão ser contratadas empresas para a prestação de serviços especializados em engenharia civil e/ou arquitetura, que se responsabilizarão pela emissão de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto) e deverão atender às exigências estabelecidas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 2.1.9 Manter atualizado e executar periodicamente o Plano de Manutenção e Conservação Preventiva das Edificações, Instalações, Infraestrutura predial (incluindo ar-condicionado e elevadores) e Áreas Externas das edificações e dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri;
- 2.1.10 Zelar pela segurança e cuidado de alunas(os) do Projeto Guri, empregadas(os) da **SANTA MARCELINA CULTURA** e demais envolvidas(os);
- 2.1.11 Disponibilizar e manter uma linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas com telefonia, bem como garantir a instalação e manutenção de internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;
- 2.1.12 Garantir lanche e transporte para todos(as) os(as) alunos(as) em dias de aulas nos Polos e também quando houver eventos;
- 2.1.13 Colaborar na supervisão do cumprimento dos critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais do Projeto Guri;
- 2.1.14 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de condutas discriminatórias e que promovam tratamento diferenciado com fundamento em gênero, raça e etnia, credo, sexualidade, idade, deficiências, síndromes, transtornos ou quaisquer outras formas de discriminação, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2.1.15 Providenciar o transporte de instrumentos e outros materiais sempre que necessário e acordado previamente com a **SANTA MARCELINA CULTURA**, colaborando com a programação pedagógica, atividades socioculturais, encontros, eventos e apresentações do **GURI**;
- 2.1.16 Promover reuniões periódicas com a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;
- 2.1.17 Publicar no site da **PREFEITURA** informações referentes ao **GURI** (texto e régua de logos institucionais do Programa) encaminhadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**.
- 2.1.18 Solicitar autorização prévia para qualquer modificação ou expansão do **GURI**, bem como para realização de eventos, apresentações e gravações com os seus integrantes;
- 2.1.19 Divulgar informações, eventos e apresentações do **GURI**, utilizando a régua de logos institucionais do Programa e modelos de materiais fornecidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 2.1.20 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de fatos como furto ou roubo de equipamentos e instrumentos de uso exclusivo do Projeto Guri;





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

- 2.1.21 Comunicar a **SANTA MARCELINA CULTURA** sobre o uso ou aproveitamento não autorizado de direitos autorais e de propriedade intelectual por terceiros;
- 2.1.22 Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 2.1.23 Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **SANTA MARCELINA CULTURA**, via ofício endereçado à Gerência Regional, com 30 dias de antecedência, com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pelas áreas Artística e Pedagógica. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;
- 2.1.24 Para a apresentação do evento, a **PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical;
- 2.1.25 Obedecer ao padrão estabelecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Imprensa da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;
- 2.1.26 Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no meio oficial de publicidade da administração pública e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.
- 2.2 São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:
- 2.2.1 Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto Guri, bem como as eventuais adaptações;
- 2.2.2 Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento (ANEXO I);
- 2.2.3 Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com o cronograma;
- 2.2.4 Após a implantação do Polo, realizar avaliações periódicas com o fim de constatar a manutenção das condições do local;
- 2.2.5 Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;
- 2.2.6 Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;
- 2.2.7 Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;
- 2.2.8 Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este Acordo de Cooperação;
- 2.2.9 Participar das reuniões periódicas promovidas pela **PREFEITURA** para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

- 2.2.10 Controlar o empréstimo e uso de materiais do Polo do Projeto Guri junto às equipes técnicas e público beneficiário;
- 2.2.11 Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** a inadimplência da **SANTA MARCELINA CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 2.2.12 Comunicar as partes por escrito em caso de necessidade de adequação de procedimentos/ações não atendidos, adotando as medidas cabíveis quando houver o descumprimento das obrigações firmadas no presente Acordo de Cooperação;
- 2.2.13 Assegurar o livre acesso dos agentes da **PREFEITURA**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.14 Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- 3.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:
- 3.1.1 A gravação de CD/DVD ou qualquer outro tipo de mídia com os integrantes do **GURI**, sem prévia autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 3.1.2 A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 3.1.3 A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Projeto Guri;
- 3.1.4 O uso da régua de logos institucionais do “**PROJETO GURI**” e “**SANTA MARCELINA CULTURA**” sem a autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **SANTA MARCELINA CULTURA** e dos alunos do Projeto Guri, gratuita ou onerosamente;
- 3.1.5 A alteração e/ou modificação de qualquer material de divulgação produzido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, sem prévia autorização da equipe de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1 Os resultados alcançados com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser monitorados e avaliados pela **SANTA MARCELINA CULTURA** em conjunto com a **PREFEITURA** anualmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas;
- 5.2 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido;
- 5.3 Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **SANTA MARCELINA CULTURA** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante aviso prévio e expresse de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos e materiais que estiverem no Polo;
- 5.4 No caso de rescisão, cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua celebração podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SANTA MARCELINA CULTURA**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos;
- 7.2 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, deverá comunicar imediatamente a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso;
- 7.3 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

- 8.1 Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Pessoais (LGPD)”, suas alterações e regulamentações posteriores, as Partes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto do presente instrumento.

8.2 As Partes se comprometem a adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando, todas as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018;

8.3 As Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e adequadas para a garantia da segurança da informação, a governança de dados e a gestão de riscos na proteção de dados pessoais dos usuários, devendo agir de forma a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão de tais dados, além de outros;

8.4 As Partes se comprometem a respeitar os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018;

8.5 Além de adotarem, por si próprias, as medidas que assegurem, o quanto estiver ao seu alcance, a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo das informações, as Partes também deverão cumprir as normas, orientações e procedimentos emanados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cujo endereço eletrônico é <https://www.gov.br/anpd/pt-br>, assim como as orientações e regulamentos expedidos pela outra Parte e que compõem suas políticas de governança em privacidade e proteção de dados;

8.6 Os dados pessoais e sensíveis devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto contratual;

8.7 Uma das Partes não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da outra por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo para cumprimento de obrigação legal ou nas permissões conferidas pelo Art. 7º, inciso III da Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do



**SANTA
MARCELINA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

instrumento contratual.

8.8 As Partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, assim como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

8.9 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pelo titular de dados, mediante simples requerimento, bem como se comprometem a informar a outra Parte a respeito de eventuais revogações de consentimento;

8.10 As Partes se comprometem a comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares de dados, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.709/2018;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá as Partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, as Partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados em, no máximo, 30 (trinta) dias e, sob instruções e na medida do determinado pelo Controlador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

8.12 As Partes ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido que venha a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais para as finalidades pretendidas neste contrato;

8.13 As Partes responderão pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados;

8.14 No caso de ocorrer tratamento de dados de menores de 18 (dezoito) anos, o Controlador de dados deverá tornar pública a informação sobre os tipos de dados coletados, sua forma de utilização e os procedimentos para obter acesso aos direitos elencados no Art. 18 da LGPD.





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;
- 9.2 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seus anexos, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;
- 9.3 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser modificado ou alterado por escrito, mediante Aditivo firmado e assinado por todas as partes;
- 9.4 As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretendem atingir com o Projeto Guri;
- 9.5 As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 9.6 O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA** e a **SANTA MARCELINA CULTURA** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra parte;
- 9.7 As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;
- 9.8 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e anualmente fazer inventário.





ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI

POLO PEDRO DE TOLEDO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**, e a Prefeitura Municipal de **PEDRO DE TOLEDO**, signatários do Acordo de Cooperação, têm por objetivo básico a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do **GURI** com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SANTA MARCELINA CULTURA

2.1 A **SANTA MARCELINA CULTURA** atua desde 2008 com a missão de **formar pessoas** para a vida e para a sociedade. A Associação faz parte do Instituto Internacional das Irmãs de Santa Marcelina que trabalha há quase 200 anos com a missão de *Educar, Formar, Curar e Construir* por meio de diferentes programas e iniciativas;

2.2 Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **SANTA MARCELINA CULTURA** atua em parceria com os municípios e outros parceiros, para a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos;

2.3 As Regionais do Projeto Guri funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **SANTA MARCELINA CULTURA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **SANTA MARCELINA CULTURA**, facilitando a relação e o contato das Coordenações dos Polos com as parceiras (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação CASA).

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

3.1.1 Permitir e facilitar à **SANTA MARCELINA CULTURA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.2 Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.3 Disponibilizar salas com estantes e armários para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.4 Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **SANTA MARCELINA CULTURA**, de uso **EXCLUSIVO** do **GURI**. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;



9



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer(aisquer) outro(s), por mais privilegiado(s) que seja(m).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias¹ de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4 SSP/SP
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente
Associação de Cultura, Educação e
Assistência Social Santa Marcelina

Paulo Eduardo Alves Ferreira
RG 33.253.801-1
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Lucia Carames Sartorelli
RG: 24.982.286-6
Coordenadora de Relações Governamentais

Nome:
RG:
CPF:

Milena J. S. Guerra
Assistente Administrativo
Santa Marcelina Cultura
RG: 28.924.585-0 CPF: 267.309.808-93

¹ 1(uma) via ficará com a SANTA MARCELINA CULTURA e 1(uma) via ficará com a PREFEITURA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PEDRO
DE TOLEDO
DE 05/06/2025

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, com base no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 048, de 21 de dezembro de 2005, expede o seguinte Ato Decisório, em complementação ao publicado no dia 08 de maio de 2025:

Ato Decisório nº 035/2025 – Adriana Santana da Silva, RG: 45.842.393-2, Professora de Educação Básica I, Efetiva, na EMEIEF José Pereira Soares, no período da manhã e Professora de Educação Básica I, na EMEIEF José Pereira Soares, no período da tarde. Acumulação legal.

Pedro de Toledo, 5 de junho de 2025

Sandra Batista da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura